

LEI ORDINÁRIA Nº 1301

de 31 de outubro de 2003

Institui o cântico do Hino Nacional e o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal nas Escolas Municipais.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.. *Fica instituída a obrigatoriedade do cântico do Hino Nacional Brasileiro e o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal nas Escolas Municipais de Camapuã, pelo menos duas vezes por semana, durante o período letivo, com participação do corpo docente e discente da respectiva Unidade de Ensino.*

Art. 2º.. *A Diretoria de cada Unidade Escolar é responsável pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, com a aplicação das normas atinentes à moral e ao civismo.*

Art. 3º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã-MS, 31 de Outubro de 2003.

MOYSÉS NERY *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1301/2003 - 31 de outubro de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em